



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

03  
Japa

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

## OFÍCIO Nº 17/2019

Piumhi/MG, 24 de Janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Antônio Astésio Tavares**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 04/2018 inclui parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2.372/2018, de 17 de dezembro de 2018, autorizando a desafetação de área e dá outras providências para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

**Prefeito**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG 04

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

## MENSAGEM Nº /2019

Piumhi/MG, 24 de Janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Antônio Astésio Tavares**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, minuta de Projeto de Lei que inclui parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2.372/2018, de 17 de dezembro de 2018, autorizando a desafetação de área e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo incluir parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2.372/2018, de 17 de dezembro de 2018, para autorizar a desafetação do imóvel objeto de doação realizada pelo Município de Piumhi à Associação de Amparo aos Portadores de Câncer de Piumhi e Região “Arildo Gonçalves”.

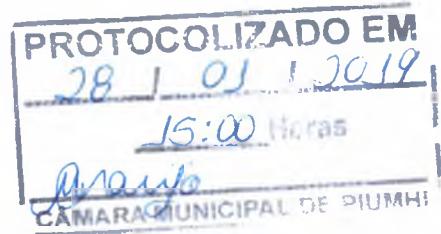
Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

**Prefeito**





COMARCA DE PIUMHI - ESTADO DE MINAS GERAIS

# **REGISTRO DE IMÓVEIS**

Nº 042

SNP.J 20-339-526/0001-4

*Bel Mário da Silveira Cassini* *Fábio Caribetti da Silveira Cassini* *Bel Cecília Caribetti da Silveira Cassini*

四

415

ANSWER

BRAZIL PEDRO II, 153 - CAIXA POSTAL 54 - TELEFAX: (37) 3371-1067

e-mail: crinlumbis@hotmail.com

MATRÍCULA 36.759	LIVRO N° 2 - SE REGISTRO GERAL	Registro Anterior N° ..... VIDE ABAIXO
06/05/2016		
DATA		

MOVE!

**UM TERRENO URBANO**, com a área de **661,68m<sup>2</sup>**. **ÁREA INSTITUCIONAL**, terreno com formato irregular, tendo 50,74 metros de frente com a Rua A, 61,00 metros nos fundos sendo: 51,58 metros com a área 01 e 9,42 metros com a área 02, por 23,07 metros do lado esquerdo com a Rua Nello Badinhani Almada, situado na Rua A, esquina com a Rua Nello Badinhani Almada, **LOTEAMENTO ROSINA AGRESTA**, **CENTRO**, nesta cidade e Comarca de **PIUMHI-MG**: havido conforme registro nº 13 da matrícula nº 7.274, fls. 054vº, L.2-HO. O imóvel foi loteado de acordo com a planta e o memorial descritivo, Decreto Municipal nº 3.580/2015 de 16/12/2015, assinado pelo Prefeito Municipal de Piumhi-MG - Wilson Marega Craide, aprovando o referido loteamento, e ainda, nos termos do requerimento nº 429, datado de 04/02/2016; documentos arquivados nesta serventia, em cumprimento às exigências da Lei 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/01/1999. Protocolo nº 117.695. **PROPRIETÁRIOS:** **MIGUEL ÂNGELO DA SILVA**, brasileiro, odontólogo, CPF nº 118.961.246/15, casado sob o regime da comunhão universal de bens, posterior à Lei 6.515/77 com **IGLÊ MARIA DA PENHA LOVATO DA SILVA**, residente e domiciliado em Belo Horizonte, e, **ALESSANDRO RÔMULO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, bancário, CPF nº 125.243.876/15, residente e domiciliado nesta cidade. Dou fé. Emol. R\$17,03. Recompe. R\$1,02. TFJ. R\$5,68. Func. Josiane. Oficial.

**Av.1/36.759**, Data: 06/05/2016. Protocolo nº 117.695. Em cumprimento às exigências da Lei Federal 6.766, de 19/12/1979, alterada pela Lei 9.785, de 29/01/1999 e Decreto Municipal nº 3.580/2015 de 16/12/2015, a área objeto desta matrícula, destinada a área institucional, no Loteamento Rosina Agresta, passou a integrar o domínio do município, ou seja, de propriedade do **MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal Wilson Marega Craide, CPF nº 273.602.76/53. Dou fé. Emol. R\$13,54. Recompe. R\$0,81. TEJ R\$4,51. Func. Josiane Oficial.

**AVENHAO REGISTRA NÃO É DONO**

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

06  
Sedpuc

O presente memorial refere-se a área de 661,68m<sup>2</sup> do imóvel denominado área institucional do Loteamento Rosina Agresta, situado na Rua A, esquina com Rua Nello Badinhani Almada, Centro, Piumhi/MG, matrícula nº 36759, o qual será objeto de desafetação e tem suas divisas e confrontações abaixo descritas:

Frente: 50,74m confrontando com Rua A

Fundo: 61,00m, sendo 51,58m confrontando com Área 1 e 9,42m confrontando com Área 2

Lado esquerdo: 23,07m confrontando com Rua Nello Badinhani Almada

Piumhi, 10 de outubro de 2018

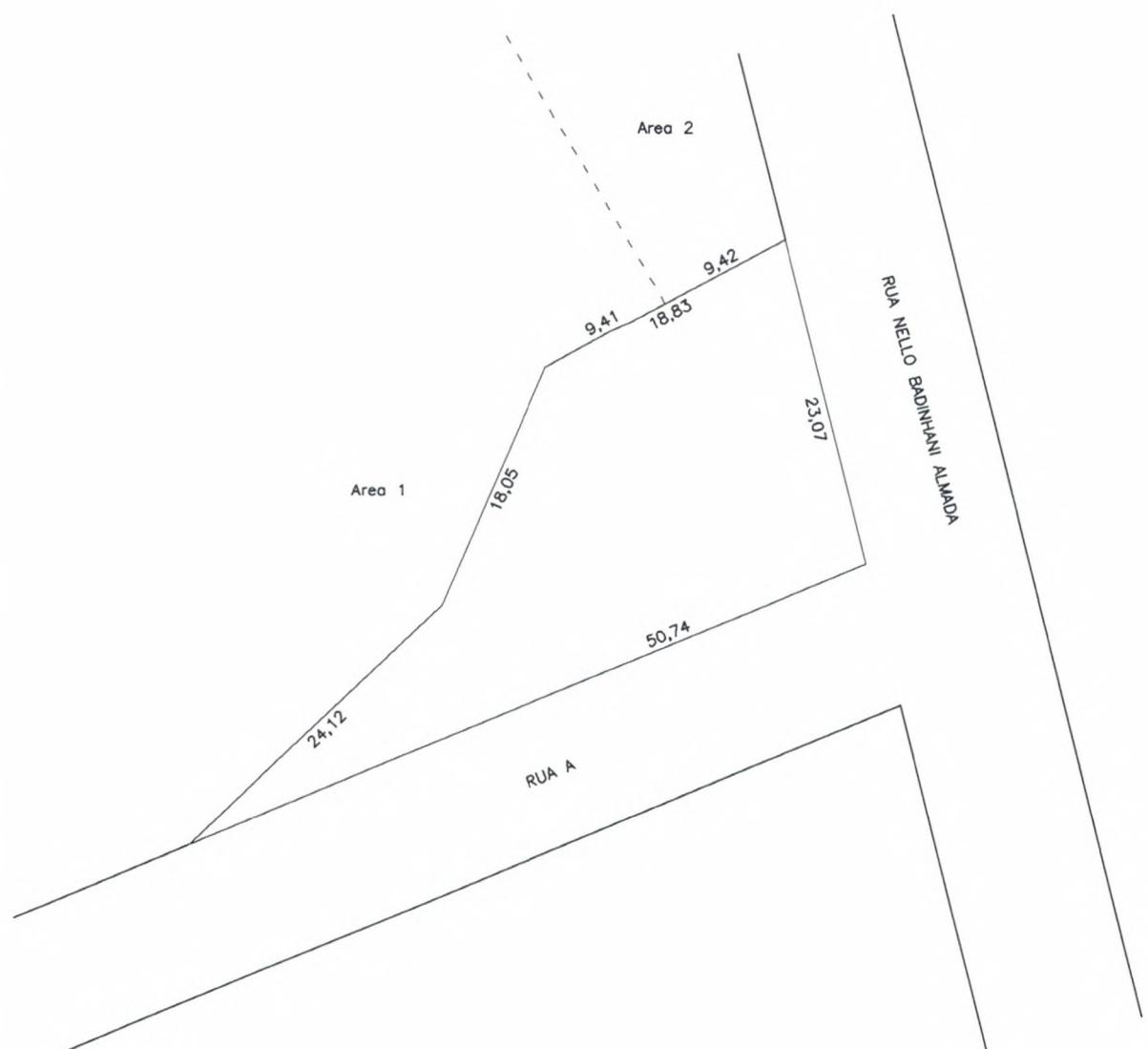
Proprietário

Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 16781346/0001-04

Responsável Técnico

  
Floriano Rodrigues  
Engº Civil CREA 16.682/D

07  
Sdip



PROJETO DE DESAFETAÇÃO PARA FINS DE DOAÇÃO DE ÁREA DO IMÓVEL DENOMINADO ÁREA  
INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO ROSINA AGRESTA, MATRÍCULA Nº 36759  
SITUADA NA RUA A, ESQUINA COM RUA NELLO BADINHANI ALMADA, CENTRO, PIUMHI/MG

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16781346/0001-04

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

FLORIANO RODRIGUES  
ENGº CIVIL CREA 16.682/D

ÁREA TOTAL:  
661,68m<sup>2</sup>

ESCALA:  
1/500



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

08/04/2018  
Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## LEI Nº 2.372/2018

*"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à doação de área urbana de propriedade do Município à Associação de Amparo aos Portadores de Câncer de Piumhi e Região "Arildo Gonçalves"- AMPARO e dá outras providências".*

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de um lote de terreno, com a área de 661,68m<sup>2</sup>, de propriedade do Município à Associação de Amparo aos Portadores de Câncer de Piumhi e Região "Arildo Gonçalves"- AMPARO, associação civil benéfica de direito privado, filantrópica, de caráter assistencial de saúde, educacional, cultural, pesquisa e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada com sede e foro no Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 26.267.111/0001-52.

**Art. 2º** - O imóvel constante no artigo anterior é constituído de um terreno urbano, com área de 661,68m<sup>2</sup>, ÁREA INSTITUCIONAL, terreno com formato irregular, tendo 50,74 metros de frente com a Rua A, 61,00 metros de fundos sendo: 51,58 metros com a área 01 e 9,43 metros com a área 02, por 23,07 metros do lado esquerdo com a Rua Nello Badinhani Almada, situado na Rua A, esquina com a Rua Nello Badinhani Almada, LOTEAMENTO ROSINA AGRESTA, CENTRO, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, devidamente matriculado sob o n. 36.759, livro nº 2-SE; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

09/08/2024  
Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade.

**Art. 3º** - O valor total da doação é de R\$ 231.588,00 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 39/2018.

**Art. 4º** - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, a sede da referida entidade e promover os objetivos e finalidades descritas no Estatuto da entidade.

**Art. 5º** - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

**Art. 6º** - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

**I** - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei;

**II** - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

**III** - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

**Parágrafo único.** Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

100 Anos  
Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**Art. 7º** - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

**Art. 8º** - Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

**Art. 9º** - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 17 de Dezembro de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

### PROJETO DE LEI Nº 04 /2019

**"Inclui parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2.372/2018, de 17 de dezembro de 2018, autorizando a desafetação de área e dá outras providências."**

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei inclui parágrafo único no artigo 2º da Lei 2.372/2018, para autorizar a desafetação de área.

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei nº 2.372/2018, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

" Art. 2º. ....

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 24 de Janeiro de 2019.

  
**ADEBERTO JOSÉ DE MELO**

Prefeito Municipal